Câmara Municipal de Aquiraz

1º Discussão
APROVADO DIA 20/MAR/24

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em 2º Discussão
Em: 26/03/2024
Presidente da Câmara
Jair Silva

GABINETE DO VEREADOR
ALEXSON LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 019/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou deficiência múltipla), idoso e seu respectivos acompanhantes em eventos públicos e privados realizados no Município de Aquiraz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1°. Nos shows artísticos, culturais e eventos esportivos em geral, públicos ou privados, realizados no Município de Aquiraz, deverá existir espaço exclusivo demarcado para pessoa com deficiência física, idoso, bem como seu acompanhante de no mínimo 5%(cinco por cento) da área disponibilizada para o evento.

Parágrafo Único- O referido espaço ficará a cargo do organizador do evento, assim como a definição do acesso especifico citado no captu.

Art. 2°. No caso do não cumprimento do disposto nesta Lei, aplicar-se-á notificação e multa ao infrator, podendo ser embargado o evento caso não faça as adaptações necessárias a sua realização antes do seu inicio.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
29/02/2024
Rootherio Ribeiro
Servidor

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de lei visa auxiliar as pessoas idosas, com locomoção reduzida ou ainda com necessidades especiais que muitas vezes se veem impedidas de frequentar shows artísticos realizados no município em face de suas ´´limitações``.

O poder público deve garantir acesso a esses cidadãos, com um mínimo de conforto, aos eventos realizados em nosso município, promovendo a igualdade de acesso ao lazer e à cultura.

Para garantir esse direito, propomos aos nobres pares o Projeto de Lei em epigrafe e contamos com o costumeiro apoio de V.Exas. Para a aprovação do Projeto de Lei ora proposto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALEXSON MOREIRA LEMOS

Vereador do PSB - Aquiraz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade oferecer tratamento prioritário às pessoas com diabetes ou hipertensão quando necessitam fazer exames que exigem jejum de 08 horas ou mais, tendo em vista tratar de medida protetiva à saúde e à vida dos portadores destas doenças. Pessoas portadoras dessas doenças precisam realizar exames periodicamente, por ocasião das consultas, no intuito de acompanhar o desenvolvimento da doença. É sabido que há grande demanda de pessoas com diversos tipos de doença que procuram estes tipos de estabelecimentos médicos para realizar exames em jejum, ou até mesmo exames de rotina, sem apresentar nenhum quadro clínico, sendo que o paciente com diabetes e hipertensão entram nessa mesma fila e acaba esperando mais tempo e assim extrapolando o período do seu jejum seguro, que não pode exceder mais de 8 horas, pois corre o risco de hipoglicemia ou de alterações na pressão arterial, agravando assim ainda mais sua condição. Portanto, esta iniciativa ajudará as pessoas diabéticas e hipertensas a não terem nenhum tipo de mal-estar, proporcionando um atendimento digno, salutar e seguro. Assim, diante dessa notória e premente realidade é que apresento o presente projeto de lei, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação, em prol da proteção à saúde e à vida das pessoas com diabetes e hipertensas existentes no Município de Aquiraz.

ALEXSON MOREIRA LEMOS

Vereador do PSB - Aquiraz